



ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO TRT 16 Nº 21/2013
PA Nº 853/2012

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE BOMBEIRO
HIDRÁULICO QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA START SERVIÇOS
LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, do outro lado, a empresa **START SERVIÇOS LTDA - ME**, situada na Rua 19, nº 29, Cohatrac II, CEP 65054-250, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.800.844/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **JAMES ORLEANS DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 22238582002-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 375.365.593-72, na forma constante no despacho DG nº 1783/2018, firmado no doc. 477 do **PA nº 853/2012** e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, ajustam entre si este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 21/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

7º Aditivo ao CT 21/2013

1





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Pelo presente Termo Aditivo o Contrato de prestação de serviços continuados de bombeiro hidráulico, firmado entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fica prorrogado pelo período de 28 de abril de 2018 a 28 de outubro de 2018, ou até conclusão do procedimento licitatório, respeitado o prazo máximo de doze meses, na forma do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Fica resguardado o direito da CONTRATADA aos exames da repactuação por ela postulados; devendo apresentar solicitação oficial dos valores do mesmo, acompanhado do seguinte documento:

a) Para efeito de repactuação da mão de obra – memória de cálculo constante em planilha de custo e formação de preços e da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente, a que a empresa se vinculou.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na cláusula nona do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro – A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 26 de abril de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT 16ª REGIÃO

JAMES ORLEANS DOS SANTOS ALVES
START SERVIÇOS LTDA - ME

Testemunhas:

1) Marluce Duarte Teixeira
Identificação nº 450 286 723-34.

2) Paulo André Duarte Teixeira
Identificação nº 963-075-523-87

